



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 413, DE 18/06/1996.

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 410/96, *in verbis*:

"Art. 1º Fica concedida uma redação de 50% (cinquenta por cento) de juros e correção monetária sobre o valor dos débitos dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Municipal, extensiva às empresas devedoras de impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza."

Art. 2º Ficam prorrogados por 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente Lei, os prazos para a quitação dos débitos com redação objeto da Lei nº 410/96.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sumidouro, 18 de junho de 1996.

Edmar dos Santos Serafim
PREFEITO